



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2240764/2022

Folha 1/36



Interessado (1)

Nome / Razão Social:

CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS

Registro:

0200658751

Endereço:

CONDOMINIO ARQUIPELAGO DO SOL, Q-B3 LOTE 24 - ALTO DE SÃO MARCOS - BARRA DE SÃO MIGUEL

Informações do Protocolo

Assunto:

Interposição de Recurso - Processo Eleitoral

Emissão:

06/09/2022

Cadastro:

06/09/2022

Situação:

Aberto

Descrição:

Interposição de Recurso

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	06/09/2022	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Usuário Padrão do SITAC	06/09/2022 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL	ATE - ASSESSORIA TECNICA

Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------

RECURSO

À Coordenadora da Comissão Eleitoral Regional – Alagoas

Eng^a. Civil. Renilda Correia de Oliveira

Eu, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, casado, engenheiro agrônomo e de Segurança do Trabalho, Registro Nacional 0200658751, inscrito no CPF sob nº 190.494.804-97, e-mail claudiopcalheiros@hotmail.com, residente e domiciliado no Loteamento Arquipélago do Sol, Condomínio Gran Canária, B3 ,24 na cidade de Barra de São Miguel-AL, venho respeitosamente perante V. Sa. apresentar a:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

em face da Deliberação CER nº 006/2022, publicada no site do CREA/AL em 01.09.2022, proferida pela Comissão Eleitoral Regional do CREA/AL, que DEFERIDA a candidatura do eng. Agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA e JOSÉ GOMES FRAGOSO NETO, requerendo inicialmente que esta Comissão Eleitoral Regional proceda ao cogente e salutar juízo de retratação, e caso mantenha o entendimento, requer o recorrente o recebimento do presente recurso, em seus efeitos e, após regular processamento e cumprimento das formalidades de praxe, o seu encaminhamento à Comissão Eleitoral Federal do CONFEA, consoante as razões em anexo aduzidas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió-AL, 06 de setembro de 2022.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022

RECORRENTE: CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS

RECORRIDO: COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CREA/AL

Colenda Comissão

Ilustres Julgadores

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Convocação Eleitoral nº 03/2022, do CONFEA, em seu anexo dispõe que:

(...)

1º de setembro de 2022 (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de setembro de 2022 (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

(...)

A deliberação que deferiu a candidatura do eng. Agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA e JOSÉ GOMES FRAGOSO NETO foi publicada no sítio do CREA/AL no dia 01 de setembro de 2022, com o número CER 006/2022. Com isso o prazo final para interposição de recurso é o dia 06 de setembro de 2022. **Por essa razão é tempestivo o presente recurso, pois interposto no tríduo legal.**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



2. DO CABIMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Resolução 1.114/2019 que aprova o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do CONFEA e dos CREAs e de Conselheiros Federais, prevê a possibilidade da interposição de recurso pelo interessado, assim dispondo:

Resolução n.º 1.114/2019 – CONFEA

(...)

Art. 34. Os extratos das decisões da Comissão Eleitoral acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos serão publicados em edital, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará edital contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura, à Comissão Eleitoral Federal, no caso de decisão proferida pela CER, ou ao Plenário do Confea, no caso de decisão proferida pela CEF.

(...)

Verifica deste modo, o cabimento do presente recurso em face da Deliberação que DEFERIU a candidatura do eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA e JOSÉ GOMES FRAGOSO NETO.

3. DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Embora não haja previsão deste recurso, expressa na Resolução 1.114/2019 (Regulamento Eleitoral), nos recursos eleitorais, perante o Juiz Eleitoral, é possível o juízo de retratação de suas decisões, quando pelos argumentos (e até documentos apresentados com o recurso eleitoral), se convencer em retro-marchar em sua decisão.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



Por isso, pelo exposto, recorre-se inicialmente a admissibilidade do juízo de retratação, que pelo apelo suscitado, consubstanciando argumentos plausíveis possa ser aplicado a espécie.

4. DA DECISÃO COMBATIDA.

A Comissão Eleitoral Regional – CREA/AL decidiu pelo DEFERIMENTO da candidatura do eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, por entender que a declaração da entidade de classe Seagra, que atesta o vínculo associativo por 33 (trinta e três) anos que foi apresentada ao Crea é lícita e válida, na forma seguinte:

(...)

DELIBERAÇÃO CER Nº 006/2022

Da manifestação da Assessoria Jurídica do Crea/AL

Considerando que à pedido da CER/AL, a Assessoria Jurídica (JUR) do Crea-AL manifestou-se acerca dos pedidos de impugnações e contestações por meio do Parecer nº 278/2022 devidamente juntado ao processo;

Considerando que a ASJUR interpretou que todas as impugnações contêm o mesmo conteúdo e, no que se refere à candidatura do eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, a impugnação se deu sob o argumento que o requisito do período mínimo de associação não teria sido observado; e, no que se refere ao eng. agr. José Fragoso, a impugnação se deu sob o argumento de propaganda eleitoral antecipada;

Considerando que, em análise aos autos, a JUR observou que há declaração da entidade de classe Seagra, em fls. 12 e 203, atestando o vínculo associativo do eng. agr. Cândido Carnaúba por 33 (trinta e três) anos e considerou que a declaração para o Crea é lícita e válida, atendendo ao disposto no art. 26, “e” da Resolução n.º 1.114/2019;

Considerando que, em seu parecer nº 278/2022, a JUR se manifestou no sentido de que diante do fato da apresentação da Declaração atestando o vínculo associativo do eng. agr. CÂNDIDO CARNAUBA MOTA, não caberia à assessoria jurídica interferir em uma entidade, enquanto pessoa jurídica com personalidade jurídica distinta do Crea/AL, com o intuito de avaliar ou declarar a idoneidade ou não de uma declaração emitida por seu Presidente,

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



pois, apesar da entidade integrar e compor o Crea, conforme art. 37, “c” da Lei n.º 5.194/66, tem seus atos revestidos de independência e autonomia jurídica e, eventual dúvida, estaria atrelada a possíveis providências em outra esfera, fora da competência deste Conselho.

(...)

A Assessoria Jurídica do CREA/AL considerou como lícita e válida a certidão de vínculo associativo apresentada pelo eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, ao mesmo tempo em que se exime de analisar a indoneidade do texto contido nesta, para comprovar se de fato condiz com a realidade, por entender que a ASJUR não é esfera competente.

O que se contesta não é a validade da referida certidão, pois esta foi de fato assinada pelo presidente da SEAGRA, que é a pessoa legalmente competente para a emissão da mesma, mas sim a inveracidade das informações contidas pelo fato do presidente da SEAGRA e o IMPUGNADO não terem observado **EDITAL DE CONVOCAÇÃO da SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE ALAGOAS – SEAGRA, de 14 de novembro de 2017**, que excluiu os associados que estavam inadimplentes e não se regularizaram à época, o que ocasionou a perda de todos os direitos inerentes ao associado da entidade.

(...)

DELIBERAÇÃO CER Nº 006/2022

Da análise da impugnação ao candidato CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA

Como prova dos fatos alegados, os impugnantes da candidatura do eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA apresentaram 4 (quatro) listas de nomes de associados adimplentes, duas listas do ano de 2019 e duas listas do ano de 2020, considerados sócios efetivos com direito a voz e voto, nas quais não constam o nome do candidato impugnado, aduzindo que, por esse motivo, o impugnado teria sido desfilado da SEAGRA e, conseqüentemente não atenderia ao requisito de elegibilidade estabelecido na alínea “e” do artigo 26 do Regulamento Eleitoral.

(...)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



As provas apresentadas na **IMPUGNAÇÃO** não foram analisadas em sua totalidade, ensejando em má interpretação dos fatos, por ter desprezado o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO da SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE ALAGOAS – SEAGRA, de 14 de novembro de 2017**, no qual convoca todos os associados a regularizarem seus débitos junto a tesouraria da entidade, no prazo máximo de 30 dias, informando, de antemão, que os associados que não comparecerem, sem motivo justo e comprovado, considerem-se notificados e **EXCLUÍDOS** da associação, após 120 dias da publicação deste, conforme preceitua o caput do art 7º, alínea “c”, do Estatuto vigente à época.

Ademais, este documento é a prova cabal dos argumentos da impugnação e foi suprimido das considerações da Comissão Eleitoral Regional – CREA/AL. As listas de nomes de associados adimplentes são apenas provas complementares de que o eng. agr. **CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA**, não atendeu à convocação da SEAGRA, pois se assim tivesse feito, seu nome constaria nas listas apresentadas ou em apenas uma delas, no período da data da **CONVOCAÇÃO** até os dias atuais.

(...)

DELIBERAÇÃO CER Nº 006/2022

Da análise da impugnação ao candidato CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA

O candidato impugnado eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, contestou a impugnação apresentando a mesma declaração da SEAGRA juntada ao seu requerimento de registro de candidatura, datada de 2/08/2022 e assinada pelo presidente daquela entidade. A declaração atesta que o impugnado é associado daquela sociedade por 33 anos; O impugnado também apresentou cópia do Estatuto da SEAGRA aprovado em janeiro de 2018 e requereu a improcedência da impugnação.

(...)

O IMPUGNADO, eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, em sua defesa, apresentou a mesma Declaração de Vínculo Associativo, que já contestamos a veracidade do seu conteúdo, e também evocou o Art 13, § 3º, do estatuto da SEAGRA, que entrou em vigor à partir de março de 2018, onde diz que quando a exclusão for imposta em virtude de atraso no pagamento das contribuições, os sócios poderão ser

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



reintegrados, desde que liquidem seus débitos, acrescidos das contribuições correspondentes ao período de seu afastamento e a sua readmissão. Ora, a simples evocação do dispositivo supracitado já caracteriza o reconhecimento de sua exclusão do quadro de associados desde novembro de 2017, tendo ele recorrido à sua reintegração ao quadro de associado após sua quitação de débitos recente, junto a tesouraria da SEAGRA.

Também não está em discussão que o IMPUGNADO se reintegrou à SEAGRA. O que motiva o pedido de INDEFERIMENTO da candidatura do eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA é a inobservância do item “e”, do artigo 26, da Resolução 1.114/2019, ou seja, a necessidade de vínculo associativo de no mínimo três anos com entidade de classe, pois o mesmo apenas se reintegrou ao quadro de associados da SEAGRA recentemente, não tendo o tempo mínimo exigido para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Federal.

O fato questionado é pura e simplesmente o não cumprimento do tempo mínimo de três anos, como associado de entidade de classe, por ter sido excluído do quadro de sócios da SEAGRA em novembro de 2017 e ter sido reintegrado apenas recentemente, evocando o novo atual estatuto da SEAGRA.

(...)

DELIBERAÇÃO CER Nº 006/2022

Da análise da impugnação ao candidato CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA

No que se relaciona ao argumento da exclusão de associado inadimplente podemos observar que o estatuto mencionado na peça exordial de impugnação está revogado, com vigência até março de 2017, e, ainda assim, a previsão em seu art. 7º era sobre a “possibilidade” e não sobre um “dever” imposto à entidade, pois no texto estava expresso a palavra “poderá” e não “deverá”, e conforme podemos observar a possibilidade não foi executada.

(...)

Nota-se que a Comissão Eleitoral Regional CREA/AL, ao mesmo tempo que desprezou a principal prova dos fatos relatados, que é o EDITAL DE CONVOCAÇÃO da SEAGRA, publicado em 14 de novembro de 2017, ainda obteve informação

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



errada sobre a vigência do estatuto mencionado inicialmente, pois este teve validade até março de **2018**, ou seja, ele estava em plena validade na época da publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Quando É reiterado que o EDITAL DE CONVOCAÇÃO é a prova cabal da inelegibilidade do IMPUGNADO, é pelo fato dele ter excluído todos os sócios que estavam INADIMPLENTES e que não compareceram para regularizarem-se, utilizando o Art 7º, alínea “c”, que prevê a **POSSIBILIDADE** de exclusão de associado, com a interpretação da palavra “**PODERÁ**”, porém, o que resta comprovado pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO é que a Diretoria da SEAGRA utilizou-se desse dispositivo para optar por punir com a efetiva **EXCLUSÃO**, o associado inadimplente, quando expressa, no EDITAL DE CONVOCAÇÃO, as frase “**CONSIDEREM-SE notificados... e EXCLUÍDOS, caso persista a irregularidade, do quadro de associados, após 120 dias da publicação deste, conforme o caput do artigo 7º, alínea “c”.**

O texto da Deliberação CER nº 006/2022 ainda relata que observou que a exclusão não foi efetivada, o que também foi comprovado o contrário dessa interpretação, quando da apresentação das listas de associados adimplentes, em diversos momentos após a convocatória da Diretoria da SEAGRA, de 14 de novembro de 2017, pois o nome do IMPUGNADO não aparece em momento algum após esse período. Ficando comprovado que o IMPUGNADO não compareceu para se regularizar, e assim sendo, automaticamente, já poderia se considerar EXCLUÍDO do quadro de sócios da entidade.

(...)

DELIBERAÇÃO CER Nº 006/2022

Da análise da impugnação ao candidato CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA

O estatuto, registrado em cartório, com data de março de 2018, anexado em fls. 204 a 237, e destacado pelo impugnado eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA faz previsão em seu art. 13, §3º que, o associado “excluído” por falta de pagamento pode ser reintegrado desde que liquidado seus débitos, o que restabelece as condições de associado, com todos os direitos e obrigações respectivos.

(...)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



O IMPUGNADO, eng. agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, evocou o Art 13, § 3º, do estatuto da SEAGRA, que entrou em vigor à partir de março de 2018, onde diz que quando a exclusão for imposta em virtude de atraso no pagamento das contribuições, os sócios poderão ser reintegrados, desde que liquidem seus débitos, acrescidos das contribuições correspondentes ao período de seu afastamento e a sua readmissão. Ora, a simples evocação do dispositivo supracitado já caracteriza o reconhecimento de sua exclusão do quadro de associados desde novembro de 2017, tendo ele recorrido à sua reintegração ao quadro de associado após sua quitação de débitos recente, junto a tesouraria da SEAGRA.

Não se questiona que o IMPUGNADO se reintegrou à SEAGRA. O fato concreto é que o IMPUGNADO inobservou o item “e”, do artigo 26, da Resolução 1.114/2019, que fala da exigência de possuir vínculo associativo de no mínimo três anos com entidade de classe, pois o mesmo apenas se reintegrou ao quadro de associados da SEAGRA recentemente, não tendo o tempo mínimo exigido para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Federal.

A reintegração e o restabelecimento da condição de associado da SEAGRA, com todos os direitos e obrigações respectivas, são de caráter interno, para cumprimento do que estabelece o estatuto da entidade, que dá direito a voz, votar e ser votado, nas Assembleias da SEAGRA, porém o que rege as eleições do Sistema CONFEA/CREA é a Resolução 1.114/2019, que exige que o candidato tenha vínculo associativo de no mínimo três anos, sendo entendido que o vínculo pode ser efetivado através do ato de associar-se ou reintegrar-se.

Entende-se, por fim, que o associado que teve seu nome excluído do quadro de sócios da entidade, antes de sua reintegração, não faz parte da mesma, caracterizando a inexistência do vínculo, que é exigido para a candidatura em questão, e que após a reintegração, o vínculo é contado a partir desta.

Deste modo, verifica-se que o IMPUGNADO descumpre o que se exige no item “e”, do artigo 26, da Resolução 1.114/2019, sendo assim, requer, primeiramente pelo juízo de retratação, a utilização dos incisos IV e V, do artigo 21, da Resolução 1.114/2019, e no reexame da matéria pela Comissão Eleitoral Federal, a **reforma**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



da decisão para julgar INDEFERIDA a candidatura do eng. Agr. CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, por não atender as condições de elegibilidade.

4. DAS PROVAS.

Trata-se de previsão estatutária expressa nos seguintes termos:

CAPÍTULO IH:

DAS PENALIDADES

ART.7º - A Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes penalidades aos socios da SEAGRA, reconhecida a existência de motivos, garantindo ao associado o amplo direito de defesa.

- a) Advertência reservada;
- b) Advertência escrita;
- c) suspensão, por período não superior a 03 (três) meses; c) Exclusão.

PARÁGRAFO 2º:

São motivos de suspensão,

- a) aqueles que, por sua má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da SEAGRA, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) aqueles que, sem motivos justificados atrasarem mais de 12 meses no pagamento de suas contribuições, desde que tenham sido, por escrito, exortados a liquidar o débito e lhes tenham concedido um prazo de 30 dias para regularização de sua situação na Tesouraria;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



Trata-se de Edital de Convocação, publicado pela Diretoria da SEAGRA, em suas redes sociais e no Jornal Tribuna Independente, no dia 14 de novembro de 2017:



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



seagraalagoas

...

SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE ALAGOAS - SEAGRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da SEAGRA, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para:

1 - Em caso de atraso com suas contribuições estatutárias, regularizarem suas situações junto a Tesouraria, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação deste. De antemão, informa que os associados que não comparecerem, sem motivo justo e comprovado, considerem-se notificados e suspensos da associação conforme preceitua o estatuto em seu artigo 7º, § 2º, alínea b, e excluídos, caso persista a irregularidade, do quadro de associados após 120 dias da publicação deste, conforme o caput do artigo 7º, alínea c;

2 - Em cumprimento do que trata o Estatuto da Entidade, em seu artigo 53, se recadastrarem, junto a Secretaria Geral, apresentando duas fotos 3x4, cópia do comprovante de residência e cópia de documento de identificação com foto;

3 - Se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 09 de dezembro de 2017, em sua sede social, à rodovia AL 101 Norte, Km 05, S/N – Jacarecica – Maceió/AL, em primeira convocação às 10h, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, 30 dias depois, às 10h, no mesmo endereço, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme preceitua o artigo 49 do estatuto, para deliberar sobre a alteração do Estatuto da Entidade.

Maceió, 14 de novembro de 2017

Fabio Igo Leite Pereira
Presidente

[Ver insights](#)
[Turbinar publicação](#)


Curtido por **fabioleiteoficial** e outras 9 pessoas

seagraalagoas Edital de Convocação
publicado no jornal Tribuna Independente de
hoje, página 11.

14 de novembro de 2017 • [Ver tradução](#)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



e manco:

-Eu só Aquileu, e miiê indopnha achava quíeis pedrín, mii cabei de disculpi qui só indico, e dos boni!

Bela desculpa

Radiado no Brasil há um tempão, o lusitano Manuel Francisco Prata resolveu voltar a Portugal para visitar parentes e amigos, deixando sua simpática esposa Manalva sozinha em casa. Na volta, resolveu fazer-lhe uma surpresa, não avisando que estava chegando no vão rotundo da sexta-feira 13 de julho.

Manuel Prata embarcou num taxi no aeroporto e chegou em casa de surpresa. Ao entrar no quarto de dormir, encontrou Manalva pelada em cima da cama. Desconfiado, o indigente Manuel dirigiu-se ao guarda-roupa, abriu a porta e encontrou dentro do móvel o cara da banca de revistas da esquina, igualmente nu.

Indignado, o português explodiu:

-Fôo amor de Deus, Manalva, quer dizêr que estás a me trair?

-E a mulher, na maior cara de pau:

-Mas é claro que não, meu bem. Eu só aluguei o guarda-roupa enquanto viajava.

viagens.

-Mas tu estás nu, aí em cima da cama! Não tens vergonha disso?

-Claro que não, meu amor. Tu não vistes que a porta do guarda-roupa estava fechada?

Explicação básica

No meio da noite o telefone tocou na casa do português Manuel de Sagres, ele atendeu e o patético Francisco Aranha perguntou de lá:

-Diga-me cá, ó Mané, tu que és um homem sempre bem informado: como funciona essa tal da Internet?

-Bem, Francisco, vamos começarmos do princípio. Tu já viste as cabras comere capim e cagar bolotas iguais a azeitonas?

-Sim, Mané, vi muitas vezes!

-E tu já viste os touros comere capim e cagar umas placas de bosta verde enormes?

-Sim, também já vi, Mané!

-Ora, pois, diga-me cá, se os dois bichos comem do mesmo capim, como é que podem cagar merdas tão diferentes?

-Bem, Mané, eu não faço a mínima ideia!

-Pois então, Francisco, se tu não entendes nem de merda, como queres entender de internet?

MEIO E PRINCÍPIO - SEGRA

A Presidente da Primeira Câmara Isolada do Conselho Permanente de Processo Administrativo Disciplinar CPAD, Dra. Ana Paula de Brito Gomes, comunicou pela PORTARIA DEPLACAD Nº 6/2020/17 publicada no DOE nº 25/08/2018 e alterada pela PORTARIA DEPLACAD Nº 6/2020/17 publicada no DOE nº 06/08/2017 do Excmo. Sr. Diretor Geral de Estado do Planejamento, Gestão e Processos DEPLAG, na forma da Lei nº 14.132, de 2016, a presente EDITAL DE CITAÇÃO para, no ato de comparecimento, que tenha CPAD, situada na Rua Bento de Faria nº 203, Centro, neste estado de Mato Grosso, capital do Estado de Mato Grosso, para o processo administrativo disciplinar nº 02.398.3, referente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU na época dos fatos com interesse no Gabinete do Secretário, no Processo Administrativo Disciplinar nº 2000-270/2014, conforme decisão fundamentada no OF nº 04/2014/CPAD/CPAD/CPAD, do Coordenador Geral de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que trata de abandono de cargo. Por se encontrar em lugar morto e não sendo possível a sua presença, o presente EDITAL DE CITAÇÃO, por 3 (três) dias consecutivos, para que compareça no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação, perante a Comissão Disciplinar para apresentar Defesa Escrita, sob pena de revelia, na forma dos artigos 173 e 174 da Lei acima mencionada, que rege o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, do Brasil, sob a égide da Lei nº 1.170, de 1978, e da Lei nº 1.171, de 1978, e da Lei nº 1.172, de 1978, e da Lei nº 1.173, de 1978, e da Lei nº 1.174, de 1978, e da Lei nº 1.175, de 1978, e da Lei nº 1.176, de 1978, e da Lei nº 1.177, de 1978, e da Lei nº 1.178, de 1978, e da Lei nº 1.179, de 1978, e da Lei nº 1.180, de 1978, e da Lei nº 1.181, de 1978, e da Lei nº 1.182, de 1978, e da Lei nº 1.183, de 1978, e da Lei nº 1.184, de 1978, e da Lei nº 1.185, de 1978, e da Lei nº 1.186, de 1978, e da Lei nº 1.187, de 1978, e da Lei nº 1.188, de 1978, e da Lei nº 1.189, de 1978, e da Lei nº 1.190, de 1978, e da Lei nº 1.191, de 1978, e da Lei nº 1.192, de 1978, e da Lei nº 1.193, de 1978, e da Lei nº 1.194, de 1978, e da Lei nº 1.195, de 1978, e da Lei nº 1.196, de 1978, e da Lei nº 1.197, de 1978, e da Lei nº 1.198, de 1978, e da Lei nº 1.199, de 1978, e da Lei nº 1.200, de 1978, e da Lei nº 1.201, de 1978, e da Lei nº 1.202, de 1978, e da Lei nº 1.203, de 1978, e da Lei nº 1.204, de 1978, e da Lei nº 1.205, de 1978, e da Lei nº 1.206, de 1978, e da Lei nº 1.207, de 1978, e da Lei nº 1.208, de 1978, e da Lei nº 1.209, de 1978, e da Lei nº 1.210, de 1978, e da Lei nº 1.211, de 1978, e da Lei nº 1.212, de 1978, e da Lei nº 1.213, de 1978, e da Lei nº 1.214, de 1978, e da Lei nº 1.215, de 1978, e da Lei nº 1.216, de 1978, e da Lei nº 1.217, de 1978, e da Lei nº 1.218, de 1978, e da Lei nº 1.219, de 1978, e da Lei nº 1.220, de 1978, e da Lei nº 1.221, de 1978, e da Lei nº 1.222, de 1978, e da Lei nº 1.223, de 1978, e da Lei nº 1.224, de 1978, e da Lei nº 1.225, de 1978, e da Lei nº 1.226, de 1978, e da Lei nº 1.227, de 1978, e da Lei nº 1.228, de 1978, e da Lei nº 1.229, de 1978, e da Lei nº 1.230, de 1978, e da Lei nº 1.231, de 1978, e da Lei nº 1.232, de 1978, e da Lei nº 1.233, de 1978, e da Lei nº 1.234, de 1978, e da Lei nº 1.235, de 1978, e da Lei nº 1.236, de 1978, e da Lei nº 1.237, de 1978, e da Lei nº 1.238, de 1978, e da Lei nº 1.239, de 1978, e da Lei nº 1.240, de 1978, e da Lei nº 1.241, de 1978, e da Lei nº 1.242, de 1978, e da Lei nº 1.243, de 1978, e da Lei nº 1.244, de 1978, e da Lei nº 1.245, de 1978, e da Lei nº 1.246, de 1978, e da Lei nº 1.247, de 1978, e da Lei nº 1.248, de 1978, e da Lei nº 1.249, de 1978, e da Lei nº 1.250, de 1978, e da Lei nº 1.251, de 1978, e da Lei nº 1.252, de 1978, e da Lei nº 1.253, de 1978, e da Lei nº 1.254, de 1978, e da Lei nº 1.255, de 1978, e da Lei nº 1.256, de 1978, e da Lei nº 1.257, de 1978, e da Lei nº 1.258, de 1978, e da Lei nº 1.259, de 1978, e da Lei nº 1.260, de 1978, e da Lei nº 1.261, de 1978, e da Lei nº 1.262, de 1978, e da Lei nº 1.263, de 1978, e da Lei nº 1.264, de 1978, e da Lei nº 1.265, de 1978, e da Lei nº 1.266, de 1978, e da Lei nº 1.267, de 1978, e da Lei nº 1.268, de 1978, e da Lei nº 1.269, de 1978, e da Lei nº 1.270, de 1978, e da Lei nº 1.271, de 1978, e da Lei nº 1.272, de 1978, e da Lei nº 1.273, de 1978, e da Lei nº 1.274, de 1978, e da Lei nº 1.275, de 1978, e da Lei nº 1.276, de 1978, e da Lei nº 1.277, de 1978, e da Lei nº 1.278, de 1978, e da Lei nº 1.279, de 1978, e da Lei nº 1.280, de 1978, e da Lei nº 1.281, de 1978, e da Lei nº 1.282, de 1978, e da Lei nº 1.283, de 1978, e da Lei nº 1.284, de 1978, e da Lei nº 1.285, de 1978, e da Lei nº 1.286, de 1978, e da Lei nº 1.287, de 1978, e da Lei nº 1.288, de 1978, e da Lei nº 1.289, de 1978, e da Lei nº 1.290, de 1978, e da Lei nº 1.291, de 1978, e da Lei nº 1.292, de 1978, e da Lei nº 1.293, de 1978, e da Lei nº 1.294, de 1978, e da Lei nº 1.295, de 1978, e da Lei nº 1.296, de 1978, e da Lei nº 1.297, de 1978, e da Lei nº 1.298, de 1978, e da Lei nº 1.299, de 1978, e da Lei nº 1.300, de 1978, e da Lei nº 1.301, de 1978, e da Lei nº 1.302, de 1978, e da Lei nº 1.303, de 1978, e da Lei nº 1.304, de 1978, e da Lei nº 1.305, de 1978, e da Lei nº 1.306, de 1978, e da Lei nº 1.307, de 1978, e da Lei nº 1.308, de 1978, e da Lei nº 1.309, de 1978, e da Lei nº 1.310, de 1978, e da Lei nº 1.311, de 1978, e da Lei nº 1.312, de 1978, e da Lei nº 1.313, de 1978, e da Lei nº 1.314, de 1978, e da Lei nº 1.315, de 1978, e da Lei nº 1.316, de 1978, e da Lei nº 1.317, de 1978, e da Lei nº 1.318, de 1978, e da Lei nº 1.319, de 1978, e da Lei nº 1.320, de 1978, e da Lei nº 1.321, de 1978, e da Lei nº 1.322, de 1978, e da Lei nº 1.323, de 1978, e da Lei nº 1.324, de 1978, e da Lei nº 1.325, de 1978, e da Lei nº 1.326, de 1978, e da Lei nº 1.327, de 1978, e da Lei nº 1.328, de 1978, e da Lei nº 1.329, de 1978, e da Lei nº 1.330, de 1978, e da Lei nº 1.331, de 1978, e da Lei nº 1.332, de 1978, e da Lei nº 1.333, de 1978, e da Lei nº 1.334, de 1978, e da Lei nº 1.335, de 1978, e da Lei nº 1.336, de 1978, e da Lei nº 1.337, de 1978, e da Lei nº 1.338, de 1978, e da Lei nº 1.339, de 1978, e da Lei nº 1.340, de 1978, e da Lei nº 1.341, de 1978, e da Lei nº 1.342, de 1978, e da Lei nº 1.343, de 1978, e da Lei nº 1.344, de 1978, e da Lei nº 1.345, de 1978, e da Lei nº 1.346, de 1978, e da Lei nº 1.347, de 1978, e da Lei nº 1.348, de 1978, e da Lei nº 1.349, de 1978, e da Lei nº 1.350, de 1978, e da Lei nº 1.351, de 1978, e da Lei nº 1.352, de 1978, e da Lei nº 1.353, de 1978, e da Lei nº 1.354, de 1978, e da Lei nº 1.355, de 1978, e da Lei nº 1.356, de 1978, e da Lei nº 1.357, de 1978, e da Lei nº 1.358, de 1978, e da Lei nº 1.359, de 1978, e da Lei nº 1.360, de 1978, e da Lei nº 1.361, de 1978, e da Lei nº 1.362, de 1978, e da Lei nº 1.363, de 1978, e da Lei nº 1.364, de 1978, e da Lei nº 1.365, de 1978, e da Lei nº 1.366, de 1978, e da Lei nº 1.367, de 1978, e da Lei nº 1.368, de 1978, e da Lei nº 1.369, de 1978, e da Lei nº 1.370, de 1978, e da Lei nº 1.371, de 1978, e da Lei nº 1.372, de 1978, e da Lei nº 1.373, de 1978, e da Lei nº 1.374, de 1978, e da Lei nº 1.375, de 1978, e da Lei nº 1.376, de 1978, e da Lei nº 1.377, de 1978, e da Lei nº 1.378, de 1978, e da Lei nº 1.379, de 1978, e da Lei nº 1.380, de 1978, e da Lei nº 1.381, de 1978, e da Lei nº 1.382, de 1978, e da Lei nº 1.383, de 1978, e da Lei nº 1.384, de 1978, e da Lei nº 1.385, de 1978, e da Lei nº 1.386, de 1978, e da Lei nº 1.387, de 1978, e da Lei nº 1.388, de 1978, e da Lei nº 1.389, de 1978, e da Lei nº 1.390, de 1978, e da Lei nº 1.391, de 1978, e da Lei nº 1.392, de 1978, e da Lei nº 1.393, de 1978, e da Lei nº 1.394, de 1978, e da Lei nº 1.395, de 1978, e da Lei nº 1.396, de 1978, e da Lei nº 1.397, de 1978, e da Lei nº 1.398, de 1978, e da Lei nº 1.399, de 1978, e da Lei nº 1.400, de 1978, e da Lei nº 1.401, de 1978, e da Lei nº 1.402, de 1978, e da Lei nº 1.403, de 1978, e da Lei nº 1.404, de 1978, e da Lei nº 1.405, de 1978, e da Lei nº 1.406, de 1978, e da Lei nº 1.407, de 1978, e da Lei nº 1.408, de 1978, e da Lei nº 1.409, de 1978, e da Lei nº 1.410, de 1978, e da Lei nº 1.411, de 1978, e da Lei nº 1.412, de 1978, e da Lei nº 1.413, de 1978, e da Lei nº 1.414, de 1978, e da Lei nº 1.415, de 1978, e da Lei nº 1.416, de 1978, e da Lei nº 1.417, de 1978, e da Lei nº 1.418, de 1978, e da Lei nº 1.419, de 1978, e da Lei nº 1.420, de 1978, e da Lei nº 1.421, de 1978, e da Lei nº 1.422, de 1978, e da Lei nº 1.423, de 1978, e da Lei nº 1.424, de 1978, e da Lei nº 1.425, de 1978, e da Lei nº 1.426, de 1978, e da Lei nº 1.427, de 1978, e da Lei nº 1.428, de 1978, e da Lei nº 1.429, de 1978, e da Lei nº 1.430, de 1978, e da Lei nº 1.431, de 1978, e da Lei nº 1.432, de 1978, e da Lei nº 1.433, de 1978, e da Lei nº 1.434, de 1978, e da Lei nº 1.435, de 1978, e da Lei nº 1.436, de 1978, e da Lei nº 1.437, de 1978, e da Lei nº 1.438, de 1978, e da Lei nº 1.439, de 1978, e da Lei nº 1.440, de 1978, e da Lei nº 1.441, de 1978, e da Lei nº 1.442, de 1978, e da Lei nº 1.443, de 1978, e da Lei nº 1.444, de 1978, e da Lei nº 1.445, de 1978, e da Lei nº 1.446, de 1978, e da Lei nº 1.447, de 1978, e da Lei nº 1.448, de 1978, e da Lei nº 1.449, de 1978, e da Lei nº 1.450, de 1978, e da Lei nº 1.451, de 1978, e da Lei nº 1.452, de 1978, e da Lei nº 1.453, de 1978, e da Lei nº 1.454, de 1978, e da Lei nº 1.455, de 1978, e da Lei nº 1.456, de 1978, e da Lei nº 1.457, de 1978, e da Lei nº 1.458, de 1978, e da Lei nº 1.459, de 1978, e da Lei nº 1.460, de 1978, e da Lei nº 1.461, de 1978, e da Lei nº 1.462, de 1978, e da Lei nº 1.463, de 1978, e da Lei nº 1.464, de 1978, e da Lei nº 1.465, de 1978, e da Lei nº 1.466, de 1978, e da Lei nº 1.467, de 1978, e da Lei nº 1.468, de 1978, e da Lei nº 1.469, de 1978, e da Lei nº 1.470, de 1978, e da Lei nº 1.471, de 1978, e da Lei nº 1.472, de 1978, e da Lei nº 1.473, de 1978, e da Lei nº 1.474, de 1978, e da Lei nº 1.475, de 1978, e da Lei nº 1.476, de 1978, e da Lei nº 1.477, de 1978, e da Lei nº 1.478, de 1978, e da Lei nº 1.479, de 1978, e da Lei nº 1.480, de 1978, e da Lei nº 1.481, de 1978, e da Lei nº 1.482, de 1978, e da Lei nº 1.483, de 1978, e da Lei nº 1.484, de 1978, e da Lei nº 1.485, de 1978, e da Lei nº 1.486, de 1978, e da Lei nº 1.487, de 1978, e da Lei nº 1.488, de 1978, e da Lei nº 1.489, de 1978, e da Lei nº 1.490, de 1978, e da Lei nº 1.491, de 1978, e da Lei nº 1.492, de 1978, e da Lei nº 1.493, de 1978, e da Lei nº 1.494, de 1978, e da Lei nº 1.495, de 1978, e da Lei nº 1.496, de 1978, e da Lei nº 1.497, de 1978, e da Lei nº 1.498, de 1978, e da Lei nº 1.499, de 1978, e da Lei nº 1.500, de 1978, e da Lei nº 1.501, de 1978, e da Lei nº 1.502, de 1978, e da Lei nº 1.503, de 1978, e da Lei nº 1.504, de 1978, e da Lei nº 1.505, de 1978, e da Lei nº 1.506, de 1978, e da Lei nº 1.507, de 1978, e da Lei nº 1.508, de 1978, e da Lei nº 1.509, de 1978, e da Lei nº 1.510, de 1978, e da Lei nº 1.511, de 1978, e da Lei nº 1.512, de 1978, e da Lei nº 1.513, de 1978, e da Lei nº 1.514, de 1978, e da Lei nº 1.515, de 1978, e da Lei nº 1.516, de 1978, e da Lei nº 1.517, de 1978, e da Lei nº 1.518, de 1978, e da Lei nº 1.519, de 1978, e da Lei nº 1.520, de 1978, e da Lei nº 1.521, de 1978, e da Lei nº 1.522, de 1978, e da Lei nº 1.523, de 1978, e da Lei nº 1.524, de 1978, e da Lei nº 1.525, de 1978, e da Lei nº 1.526, de 1978, e da Lei nº 1.527, de 1978, e da Lei nº 1.528, de 1978, e da Lei nº 1.529, de 1978, e da Lei nº 1.530, de 1978, e da Lei nº 1.531, de 1978, e da Lei nº 1.532, de 1978, e da Lei nº 1.533, de 1978, e da Lei nº 1.534, de 1978, e da Lei nº 1.535, de 1978, e da Lei nº 1.536, de 1978, e da Lei nº 1.537, de 1978, e da Lei nº 1.538, de 1978, e da Lei nº 1.539, de 1978, e da Lei nº 1.540, de 1978, e da Lei nº 1.541, de 1978, e da Lei nº 1.542, de 1978, e da Lei nº 1.543, de 1978, e da Lei nº 1.544, de 1978, e da Lei nº 1.545, de 1978, e da Lei nº 1.546, de 1978, e da Lei nº 1.547, de 1978, e da Lei nº 1.548, de 1978, e da Lei nº 1.549, de 1978, e da Lei nº 1.550, de 1978, e da Lei nº 1.551, de 1978, e da Lei nº 1.552, de 1978, e da Lei nº 1.553, de 1978, e da Lei nº 1.554, de 1978, e da Lei nº 1.555, de 1978, e da Lei nº 1.556, de 1978, e da Lei nº 1.557, de 1978, e da Lei nº 1.558, de 1978, e da Lei nº 1.559, de 1978, e da Lei nº 1.560, de 1978, e da Lei nº 1.561, de 1978, e da Lei nº 1.562, de 1978, e da Lei nº 1.563, de 1978, e da Lei nº 1.564, de 1978, e da Lei nº 1.565, de 1978, e da Lei nº 1.566, de 1978, e da Lei nº 1.567, de 1978, e da Lei nº 1.568, de 1978, e da Lei nº 1.569, de 1978, e da Lei nº 1.570, de 1978, e da Lei nº 1.571, de 1978, e da Lei nº 1.572, de 1978, e da Lei nº 1.573, de 1978, e da Lei nº 1.574, de 1978, e da Lei nº 1.575, de 1978, e da Lei nº 1.576, de 1978, e da Lei nº 1.577, de 1978, e da Lei nº 1.578, de 1978, e da Lei nº 1.579, de 1978, e da Lei nº 1.580, de 1978, e da Lei nº 1.581, de 1978, e da Lei nº 1.582, de 1978, e da Lei nº 1.583, de 1978, e da Lei nº 1.584, de 1978, e da Lei nº 1.585, de 1978, e da Lei nº 1.586, de 1978, e da Lei nº 1.587, de 1978, e da Lei nº 1.588, de 1978, e da Lei nº 1.589, de 1978, e da Lei nº 1.590, de 1978, e da Lei nº 1.591, de 1978, e da Lei nº 1.592, de 1978, e da Lei nº 1.593, de 1978, e da Lei nº 1.594, de 1978, e da Lei nº 1.595, de 1978, e da Lei nº 1.596, de 1978, e da Lei nº 1.597, de 1978, e da Lei nº 1.598, de 1978, e da Lei nº 1.599, de 1978, e da Lei nº 1.600, de 1978, e da Lei nº 1.601, de 1978, e da Lei nº 1.602, de 1978, e da Lei nº 1.603, de 1978, e da Lei nº 1.604, de 1978, e da Lei nº 1.605, de 1978, e da Lei nº 1.606, de 1978, e da Lei nº 1.607, de 1978, e da Lei nº 1.608, de 1978, e da Lei nº 1.609, de 1978, e da Lei nº 1.610, de 1978, e da Lei nº 1.611, de 1978, e da Lei nº 1.612, de 1978, e da Lei nº 1.613, de 1978, e da Lei nº 1.614, de 1978, e da Lei nº 1.615, de 1978, e da Lei nº 1.616, de 1978, e da Lei nº 1.617, de 1978, e da Lei nº 1.618, de 1978, e da Lei nº 1.619, de 1978, e da Lei nº 1.620, de 1978, e da Lei nº 1.621, de 1978, e da Lei nº 1.622, de 1978, e da Lei nº 1.623, de 1978, e da Lei nº 1.624, de 1978, e da Lei nº 1.625, de 1978, e da Lei nº 1.626, de 1978, e da Lei nº 1.627, de 1978, e da Lei nº 1.628, de 1978, e da Lei nº 1.629, de 1978, e da Lei nº 1.630, de 1978, e da Lei nº 1.631, de 1978, e da Lei nº 1.632, de 1978, e da Lei nº 1.633, de 1978, e da Lei nº 1.634, de 1978, e da Lei nº 1.635, de 1978, e da Lei nº 1.636, de 1978, e da Lei nº 1.637, de 1978, e da Lei nº 1.638, de 1978, e da Lei nº 1.639, de 1978, e da Lei nº 1.640, de 1978, e da Lei nº 1.641, de 1978, e da Lei nº 1.642, de 1978, e da Lei nº 1.643, de 1978, e da Lei nº 1.644, de 1978, e da Lei nº 1.645, de 1978, e da Lei nº 1.646, de 1978, e da Lei nº 1.647, de 1978, e da Lei nº 1.648, de 1978, e da Lei nº 1.649, de 1978, e da Lei nº 1.650, de 1978, e da Lei nº 1.651, de 1978, e da Lei nº 1.652, de 1978, e da Lei nº 1.653, de 1978, e da Lei nº 1.654, de 1978, e da Lei nº 1.655, de 1978, e da Lei nº 1.656, de 1978, e da Lei nº 1.657, de 1978, e da Lei nº 1.658, de 1978, e da Lei nº 1.659, de 1978, e da Lei nº 1.660, de 1978, e da Lei nº 1.661, de 1978, e da Lei nº 1.662, de 1978, e da Lei nº 1.663, de 1978, e da Lei nº 1.664, de 1978, e da Lei nº 1.665, de 1978, e da Lei nº 1.666, de 1978, e da Lei nº 1.667, de 1978, e da Lei nº 1.668, de 1978, e da Lei nº 1.669, de 1978, e da Lei nº 1.670, de 1978, e da Lei nº 1.671, de 1978, e da Lei nº 1.672, de 1978, e da Lei nº 1.673, de 1978, e da Lei nº 1.674, de 1978, e da Lei nº 1.675, de 1978, e da Lei nº 1.676, de 1978, e da Lei nº 1.677, de 1978, e da Lei nº 1.678, de 1978, e da Lei nº 1.679, de 1978, e da Lei nº 1.680, de 1978, e da Lei nº 1.681, de 1978, e da Lei nº 1.682, de 1978, e da Lei nº 1.683, de 1978, e da Lei nº 1.684, de 1978, e da Lei nº 1.685, de 1978, e da Lei nº 1.686, de 1978, e da Lei nº 1.687, de 1978, e da Lei nº 1.688, de 1978, e da Lei nº 1.689, de 1978, e da Lei nº 1.690, de 1978, e da Lei nº 1.691, de 1978, e da Lei nº 1.692, de 1978, e da Lei nº 1.693, de 1978, e da Lei nº 1.694, de 1978, e da Lei nº 1.695, de 1978, e da Lei nº 1.696, de 1978, e da Lei nº 1.697, de 1978, e da Lei nº 1.698, de 1978, e da Lei nº 1.699, de 1978, e da Lei nº 1.700, de 1978, e da Lei nº 1.701, de 1978, e da Lei nº 1.702, de 1978, e da Lei nº 1.703, de 1978, e da Lei nº 1.704, de 1978, e da Lei nº 1.705, de 1978, e da Lei nº 1.706, de 1978, e da Lei nº 1.707, de 1978, e da Lei nº 1.708, de 1978, e da Lei nº 1.709, de 1978, e da Lei nº 1.710, de 1978, e da Lei nº 1.711, de 1978, e da Lei nº 1.712, de 1978, e da Lei nº 1.713, de 1978, e da Lei nº 1.714, de 1978, e da Lei nº 1.715, de 1978, e da Lei nº 1.716, de 1978, e da Lei nº 1.717, de 1978, e da Lei nº 1.718, de 1978, e da Lei nº 1.719, de 1978, e da Lei nº 1.720, de 1978, e da Lei nº 1.721, de 1978, e da Lei nº 1.722, de 1978, e da Lei nº 1.723, de 1978, e da Lei nº 1.724, de 1978, e da Lei nº 1.725, de 1978, e da Lei nº 1.726, de 1978, e da Lei nº 1.727, de 1978, e da Lei nº 1.728, de 1978, e da Lei nº 1.729, de 1978, e da Lei nº 1.730, de 1978, e da Lei nº 1.731, de 1978, e da Lei nº 1.732, de 1978, e da Lei nº 1.733, de 1978, e da Lei nº 1.734, de 1978, e da Lei nº 1.735, de 1978, e da Lei nº 1.736, de 1978, e da Lei nº 1.737, de 1978, e da Lei nº 1.738, de 1978, e da Lei nº 1.739, de 1978, e da Lei nº 1.740, de 1978, e da Lei nº 1.741, de 1978, e da Lei nº 1.742, de 1978, e da Lei nº 1.743, de 1978, e da Lei nº 1.744, de 1978, e da Lei nº 1.745, de 1978, e da Lei nº 1.746, de 1978, e da Lei nº 1.747, de 1978, e da Lei nº 1.748, de 1978, e da Lei nº 1.749, de 1978, e da Lei nº 1.750, de 1978, e da Lei nº 1.751, de 1978, e da Lei nº 1.752, de 1978, e da Lei nº 1.753, de 1978, e da Lei nº 1.754, de 1978, e da Lei nº 1.755, de 1978, e da Lei nº 1.75

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS
AGRÔNOMOS DE ALAGOAS**

MACEIÓ, 12 DE ABRIL DE 2019
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 10H
SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 10H30

LOCAL: SEDE DA SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE ALAGOAS

LISTA DE FREQUÊNCIA

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	ADELMO LIMA BASTOS	164.248.404-00	
02	ANTONIO DIAS SANTIAGO	150.916.781-15	
03	ALVARO OTAVIO VIEIRA MACHADO	061.276.494-04	
04	ALZIRA MÉRICA BRAGA MOTA GOMES	140.452.144-53	
05	AMARO SOUZA DA ROCHA	073.691.744-68	
06	ANA LUCIA CRUZ DOS SANTOS	227.569.494-34	
07	ANDRÉ BORGES PEREIRA DA SILVA	860.884.084-72	
08	ANDRE CESAR BATTALHINI	205.382.268-62	
09	ANNA CRISTINA COSTA MOREIRA DA SILVA	470.026.974-04	
10	BAEPENDI BERTOLDO DE VIVEIROS	031.847.574-04	
11	BENEDITO CARLOS PIMENTEL DE VASCONCELOS	092.292.054-00	
12	CESAR HOLANDA COSTA	022.997.553-49	
13	CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA	222.641.674-91	
14	CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS	190.494.804-97	
15	CLODOVEU MARIO DUARTE COELHO DA PAZ	129.459.004-91	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



16	EDJANE DOS ANJOS ULISSES	066 606 284 60	
17	EDSON HOULY ALMEIDA	162.668.384-00	
18	EDUARDO JOSÉ CALIXTO BORGES	228 075 784 20	
19	EDUARDO LINO MOREIRA	099.385.914-34	
20	EDUARDO RIBEIRO DE FRANÇA	144 324 554 20	
21	EDUARDO SARMENTO TENÓRIO	177 408 604 25	
22	ELIAS BRANDÃO VILELA NETO	281.005.144-53	
23	EMMANUEL TENORIO DE CERQUEIRA LOBO	787.536.274-15	
24	ERIKSON AMORIM DOS SANTOS	000.963.734-66	
25	EUGENIO JOSE QUEIROZ DE LIMA	129.375.764-00	
26	EYE MARY PEDROSA DE OLIVEIRA SOUZA	227.740.254-00	
27	FABIO IGO LEITE PEREIRA	047 762 194 50	
28	FARUK SOARES BATISTA	141.988.434-49	
29	FERNANDO ANTONIO UCHOA LAMENHA	140 436 534 68	
30	FERNANDO GONÇALVES DE FRANÇA	087.307.334-72	
31	FRANCISCO MERICLES DE BRITO FERREIRA	712.536.705-44	
32	GENAUDO LUCAS DE SALES	177 486 154 20	
33	GILMAR DE ALMEIDA LUCENA	070 476 064 91	
34	GILVAN FERNANDES GOMES	129.767.764-15	
35	GLAUCO JOSE DE SÁ LEITÃO ANGEIRAS	005 946 794 00	
36	HUMBERTO JORGE DE ARAUJO CAMFI O	123 982 094 15	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



37	IVENS BARBOZA LEÃO	011.246.474-22	
38	JACKSON PALMEIRA MELO	133 756 874 00	
39	JOSE ADALBERTO BRANDÃO	136 217 774 15	
40	JOSE ADELSON DE ARAUJO ALMEIDA	376.500.334-49	
41	JOSE AILTON CORDOLINO	123.991.164-53	
42	JOSE ALBERTO ALVES DE LIMA	068 240 484 53	
43	JOSE ALDO DA SILVA	076.204.544-20	
44	JOSE ANDERSON DUARTE MACEDO	508 685 514 49	
45	JOSE ARTUR SILVA MARTINS	177.792.434-00	
46	JOSE CARLOS DOS SANTOS	112.884.004-97	
47	JOSE CRISOLOGO DE SALES SILVA	348.524.764-20	
48	JOSE ELVIO DE MEDEIROS BARROS	060.054.894-53	
49	JOSE FRANCISCO COSTA PEREIRA	139.991.764-15	
50	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	058.644.434-33	
51	JOSÉ GOMES FRAGOSO NETO	208 324 194 00	
52	JOSÉ IEDO MOTA MENDONCA	003.435.954-00	
53	JOSÉ IVANILDO ALVES DA SILVA	133.595.174-15	
54	JOSÉ LUIS TAYARES DA SILVA	073.608.584-02	
55	JOSÉ NELSON CORREIA DE ARAUJO	209.681.084-15	
56	JOSÉ REINALDO DE SÁ FALÇÃO	073 683 644 68	
57	JOSÉ ROBERTO MEDEIROS SILVA	140 393 624 20	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



58	JOSÉ TENÓRIO BARROS	208 630 634 20	
59	JOSÉ TERCENIO CORREIA DE ARAUJO	129.643.014-68	
60	JOSÉ WASHINGTON PEREIRA DA SILVA	177.989.734-00	
61	JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS	140 139 594 53	
62	JOSEMARIA DE MEDEIROS	240 520 274 34	
63	JOSIVAL JOSE GOMES DE ALMEIDA	111 022 764 72	
64	KERGINALDO LOPES DE LIMA	123.606.194-20	
65	LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR	445 049 424 53	
66	LUCIANO CAVALCANTE PALMEIRA	140.010.984-15	
67	LUIZ ALBERTO DE CARVALHO BARROS	140 016 084 72	
68	LUIZ AUGUSTO FREITAS FALCÃO	164 737 604 15	
69	LUIZ CARLOS ALMEIDA DE FRANÇO	133.863.104-78	
70	LYGIA DE ALMEIDA CARNAUBA	228.804.534-53	
71	MANOEL QUIRINO DE OLIVEIRA SOBRINHO	084.082.544-72	
72	MARCELO ANTONIO ROCHA LIMA	073.201.244-91	
73	MARCOS ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA	133 540 274 87	
74	MARCOS PETERCIO MARTINS PINHEIRO	154 383 884 87	
75	MARGARETE CAVALCANTE MENDONÇA	240.620.304-20	
76	MARIA EUNIDES LEITE GOMES	132.170.704-53	
77	MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO	087.270.404-10	
78	MARIA JOSE RUFINO FERREIRA	304 646 684 68	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



79	MARIO AGRA JUNIOR	140 117 194 04	
80	MARIO ALBERTO PIMENTEL PAIVA	210 755 494 34	
81	MARIO BARBOSA PEIXOTO	102.539.984-68	
82	MARTA TEREZA ARAUJO RIBEIRO	209 194 254 53	
83	MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA SILVA	163 951 664 68	
84	PATRICIA LAMNE MARQUES DA FARIAS	940.428.704-06	
85	PAULO FERNANDO ARAUJO DE MELO	276.238.664-00	
86	PAULO VANDERLEI FERREIRA	133.403.604-72	
87	PÉRICLES GABRIEL BARROS	445 627 724 68	
88	RAUL PATRIOTA COTA	637 167 554 00	
89	RENATO GALDINO DUARTE BEZERRA	010 552 384 41	
90	RENATO SIMPLICIO DE CARVALHO NASCIMENTO	078.983.474-04	
91	RENATO VIEIRA DE CARVALHO FILHO	872 073 894 34	
92	RICARDO LUIZ ROCHA RAMALHO CAVALCANTI	157 252 354 91	
93	ROBERTO PAIVA PEREIRA DA SILVA	123 627 194 72	
94	ROBSON GOMES ARAUJO DA SILVA	164 993 874 87	
95	RODOLFO CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA	127 402 254 15	
96	RONNALDO FERNANDES COSTA	185 184 944 00	
97	ROUSSEAU DA SILVA CAMPOS	140 167 374 00	
98	SERGIO MANOEL ARAUJO GAMA	228 739 704 30	
99	SERGIO MAURO DE LIMA BARBOSA	347 213 204 34	
100	SERGIO RAMOS COSTA	177 757 954 68	
101	TÁCITO LÍVIO TENÓRIO ACCIOLY	144 961 434 53	
102	TERTULIANO SOBRAL MORENO	659.656.124-00	
103	YANISIO ELOI DA SILVA	068 206 034 87	
104	ZENALDO PEDRO DE OLIVEIRA	049.624.354-34	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS
DE ALAGOAS**

MACEIÓ, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 08H30

SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 09H

LOCAL: SEDE DA SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE ALAGOAS

LISTA DE FREQUÊNCIA

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	ADELMO LIMA BASTOS	164.248.404-00	
02	ADRIANA GUIMARÃES DUARTE	842.784.804-82	
03	ALISSON FERREIRA LOZ	074.853.534-97	
04	ALVARO OTAVIO VIEIRA MACHADO	061.276.494-04	
05	ALZIRA MÉRICA BRAGA MOTA GOMES	140.452.144-53	
06	ANA LUCIA CRUZ DOS SANTOS	227.569.494-34	
07	ANDRÉ BORGES PEREIRA DA SILVA	860.884.084-72	
08	ANDRE CESAR BATTALHINI	205.382.268-62	
09	ANNA CRISTINA COSTA MOREIRA DA SILVA	470.026.974-04	
10	ANTONIO DIAS SANTIAGO	150.916.781-15	
11	ANTÔNIO PACÍFICO DOS SANTOS	083.195.754-94	
12	ARISTOTELES ROCHA ALVES	046.794.864-06	
13	BAEPENDI BERTOLDO DE VIVEIROS	031.847.574-04	
14	BENEDITO CARLOS PIMENTEL DE VASCONCELOS	092.292.054-00	
15	BRUNO RAMON DA SILVA OLIVEIRA	086.091.754-13	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



16	CESAR HOLANDA COSTA	022 997 553 49	
17	CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA	073.929.314-15	
18	CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA	222 641 674 91	
19	CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS	190.494.804-97	
20	CLODOVEU MARIO DUARTE COELHO DA PAZ	129 459 004 91	
21	CRISTÓVÃO LINS DA ROSA OITICICA	061.567.624-34	
22	CYNTHIANE LINS DE ALBUQUERQUE	069.575.274-09	
23	EDJANE DOS ANJOS ULISSES	066 606 284 60	
24	EDSON HOULY ALMEIDA	162.668.384-00	
25	EDUARDO JOSÉ CALIXTO BORGES	228 075 784 20	
26	EDUARDO LINO MOREIRA	099.385.914-34	
27	EDUARDO RIBEIRO DE FRANÇA	144 324 554 20	
28	EDUARDO SARMENTO TENÓRIO	177 408 604 25	
29	ELIAS BRANDÃO VILELA NETO	281.005.144-53	
30	EMANUELLE DIAS DOS SANTOS	044.431.684-19	
31	EMMANUEL TENORIO DE CERQUEIRA LOBO	787.536.274-15	
32	ERIKSON AMORIM DOS SANTOS	000.963.734-66	
33	ERIVALDO GOMES VASCONCELOS	026.849.534-30	
34	EUGENIO JOSE QUEIROZ DE LIMA	129.375.764-00	
35	EYE MARY PEDROSA DE OLIVEIRA SOUZA	227.740.254-00	
36	FABIO IGO LEITE PEREIRA	047 762 194 50	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



37	FARUK SOARES BATISTA	141.988.434-49	
38	FERNANDO ANTÔNIO LESSA DE B	442.412.594-72	
39	FERNANDO ANTONIO UCHOA LAMENHA	140 436 534 68	
40	FRANCISCO MERICLES DE BRITO FERREIRA	712.536.705-44	
41	GENAUDDO LUCAS DE SALES	177 486 154 20	
42	GILMAR DE ALMEIDA LUCENA	070 476 064 91	
43	GILVAN FERNANDES GOMES	129.767.764-15	
44	GLAUCO JOSE DE SÁ LEITÃO ANGEIRAS	005 946 794 00	
45	HENRIQUE LIMA LESSA LOBO	010.784.364-10	
46	HULLY MONAISY ALENCAR LIMA	056.021.744-78	
47	HUMBERTO JORGE DE ARAUJO CAMELO	123 982 094 15	
48	IVENS BARBOZA LEÃO	011.246.474-22	
49	JACKSON PALMEIRA MELO	133 756 874 00	
50	JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO	860.944.404-04	
51	JOAQUIM SORIANO BONFIM BISNE	077.483.114-63	
52	JONATHAN DE ARAUJO MORAES	107.475.104-31	
53	JOSE ADALBERTO BRANDÃO	136 217 774 15	
54	JOSE ADELSON DE ARAUJO ALMEIDA	376.500.334-49	
55	JOSE AILTON CORDOLINO	123.991.164-53	
56	JOSE ALBERTO ALVES DE LIMA	068 240 484 53	
57	JOSE ALDO DA SILVA	076.204.544-20	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



58	JOSE ANDERSON DUARTE MACEDO	508.685.514-49	
59	JOSE ARTUR SILVA MARTINS	177.792.434-00	
60	JOSE CARLOS DOS SANTOS	112.884.004-97	
61	JOSE CRISOLOGO DE SALES SILVA	348.524.764-20	
62	JOSE ELVIO DE MEDEIROS BARROS	060.054.894-53	
63	JOSE FRANCISCO COSTA PEREIRA	139.991.764-15	
64	JOSÉ GOMES DE ALMEIDA	157.311.114-72	
65	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO	058.644.434-33	
66	JOSÉ GOMES FRAGOSO NETO	208.324.194-00	
67	JOSÉ IEDO MOTA MENDONCA	003.435.954-00	
68	JOSÉ LEONARDO FERREIRA LINS	049.101.024-93	
69	JOSÉ LUIS TAVARES DA SILVA	073.608.584-02	
70	JOSÉ NELSON CORREIA DE ARAUJO	209.681.084-15	
71	JOSÉ REIMES TEIXEIRA CAVALCANTE	049.450.504-49	
72	JOSÉ REINALDO DE SÁ FALÇÃO	073.683.644-68	
73	JOSÉ ROBERTO FERNANDES GOMES	164.299.234-87	
74	JOSÉ ROBERTO MEDEIROS SILVA	140.393.624-20	
75	JOSÉ ROBERTO SANTOS	239.443.774-87	
76	JOSÉ TENÓRIO BARROS	208.630.634-20	
77	JOSÉ TERCENIO CORREIA DE ARAUJO	129.643.014-68	
78	JOSÉ WASHINGTON PEROBA DA SILVA	177.989.734-00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



79	JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS	140 139 594 53	
80	JOSEMARIO DE MEDEIROS	240 520 274 34	
81	JOSIVAL JOSE GOMES DE ALMEIDA	111 022 764 72	
82	KERGIVALDO LOPES DE LIMA	123.606.194-20	
83	LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR	445 049 424 53	
84	LUCIANO CAVALCANTE PALMEIRA	140.010.984-15	
85	LUIZ ALBERTO DE CARVALHO BARROS	140 016 084 72	
86	LUIZ AUGUSTO FREITAS FALCÃO	164 737 604 15	
87	LYGIA DE ALMEIDA CARNAUBA	228.804.534-53	
88	MACIEL DE OLIVEIRA RAMOS	086.889.194-02	
89	MANOEL HENRIQUE BONFIM CAVALLA	308.333.374-91	
90	MARCELO ANTONIO ROCHA LIMA	073.201.244-91	
91	MARCONDES INÁCIO DA SILVA	067.006.744-09	
92	MARCOS ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA	133.540.274-87	
93	MARCOS PETRÚCIO MARTINS PINHEIRO	134.389.804-87	
94	MARGARETE CAVALCANTE MENDONÇA	240.620.304-20	
95	MARIA EUNIDES LEITE GOMES	132.170.704-53	
96	MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO	087.270.404-10	
97	MARIA JOSE RUFINO FERREIRA	304 646 684 68	
98	MARIO AGRA JUNIOR	140 117 194 04	
99	MARIO ALBERTO PIMENTEL PAIVA	210 755 494 34	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



100	MARIO BARBOSA PEIXOTO	102.539.984-68	
101	MARTA TEREZA ARAUJO RIBEIRO	209.194.254-53	
102	MAURÍCIO JORGE VASCONCELOS DE LYRA	140.045.344-53	
103	MAURÍCIO LINS JÚNIOR	239.760.804-97	
104	MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA SILVA	163.951.664-68	
105	NELSON MARQUES DA SILVA NETO	033.038.354-03	
106	NIRALDO NUNES PEREIRA	619.701.824-15	
107	PAULO FERNANDO ARAUJO DE MELO	276.238.664-00	
108	PAULO VANDERLEI FERREIRA	133.403.604-72	
109	PAULO VOLNEI BRANDÃO	091.585.454-68	
110	PÉRICLES GABRIEL BARROS	445.627.724-68	
111	RAUL PATRIOTA COTA	637.167.554-00	
112	RENATO SIMPLICIO DE CARVALHO NASCIMENTO	078.983.474-04	
113	RICARDO ARAÚJO FERREIRA	040.785.124-02	
114	RICARDO CEZAR DE BARROS	347.064.024-68	
115	RICARDO LUIZ ROCHA RAMALHO CAVALCANTI	157.252.354-91	
116	ROBSON GOMES ARAUJO DA SILVA	164.993.874-87	
117	RODOLFO CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA	127.402.254-15	
118	ROGÉLIO PIMENTEL DA COSTA	019.677.864-61	
119	ROMEL DUARTE VILELA	009.637.187-60	
120	RONNALDO FERNANDES COSTA	185.184.944-00	
121	ROUSSEAU DA SILVA CAMPOS	140.167.374-00	
122	RUI PALMEIRA MEDEIROS	144.561.764-15	
123	RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO	042.004.264-47	
124	SAMUEL SILVA	077.256.384-58	
125	SAULO ÍTALO DE ALMEIDA COSTA	052.071.104-11	
126	SÉRGIO GALVÃO ELIAS DE GODOY	383.195.058-01	
127	SERGIO MANOEL ARAUJO GAMA	228.739.704-30	
128	SERGIO MAURO DE LIMA BARBOSA	347.213.204-34	
129	SERGIO RAMOS COSTA	177.757.954-68	
130	TACIANA DE LIMA SALVADOR	049.415.024-69	
131	TÁCITO LÍVIO TENÓRIO ACCIOLY	144.961.434-53	
132	VALMIR WASHINGTON RAMOS	164.137.414-49	
133	VANISIO ELOI DA SILVA	068.206.034-87	
134	WESLEY OLIVEIRA DE ASSIS	043.964.361-90	
135	ZENALDO PEDRO DE OLIVEIRA	049.624.354-34	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.



Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022

RELAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS DA SEAGRA, CONFORME ART. 3º, ALÍNEA "B" E PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO VIGENTE, COM DIREITO A VOZ E VOTO NAS ASSEMBLEIAS E EM DIA COM SUAS CONTRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O ART 4º, ALÍNEAS "B" E "D". ATUALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020	
Nº	NOME
01	ADELMO LIMA BASTOS
02	ADRIANA GUIMARÃES DUARTE
03	ALEXANDRE GONDIM DA ROSA OITICICA
04	ALISSON FERREIRA LOZ
05	ALVARO OTAVIO VIEIRA MACHADO
06	ALZIRA MÉRCIA BRAGA MOTA GOMES
07	ANA LUCIA CRUZ DOS SANTOS
08	ANDRÉ BORGES PEREIRA DA SILVA
09	ANDRE CESAR BATTALHINI
10	ANNA CRISTINA COSTA MOREIRA DA SILVA
11	ANTONIO DIAS SANTIAGO
12	ANTÔNIO PACÍFICO DOS SANTOS JÚNIOR
13	ARISTOTELES ROCHA ALVES
14	BAEPENDI BERTOLDO DE VIVEIROS
15	BENEDITO CARLOS PIMENTEL DE VASCONCELOS
16	BRUNO RAMON DA SILVA OLIVEIRA
17	CELSO CARNAÚBA MOTA
18	CESAR HOLANDA COSTA
19	CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA
20	CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA
21	CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS
22	CLODOVEU MARIO DUARTE COELHO DA PAZ
23	CRISTÓVÃO LINS DA ROSA OITICICA
24	CYNTHIANE LINS DE ALBUQUERQUE
25	EDJANE DOS ANJOS ULISSES
26	EDSON HOULY ALMEIDA
27	EDUARDO JOSÉ CALIXTO BORGES
28	EDUARDO LINO MOREIRA
29	EDUARDO RIBEIRO DE FRANÇA
30	EDUARDO SARMENTO TENÓRIO
31	ELIAS BRANDÃO VILELA NETO
32	EMANUELLE DIAS DOS SANTOS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



33	EMMANUEL TENORIO DE CERQUEIRA LOBO
34	ERIKSON AMORIM DOS SANTOS
35	ERIVALDO GOMES VASCONCELOS
36	EUGENIO JOSE QUEIROZ DE LIMA
37	EVE MARY PEDROSA DE OLIVEIRA SOUZA
38	FABIO IGO LEITE PEREIRA
39	FARUK SOARES BATISTA
40	FERNANDO ANTÔNIO LESSA DE BRITO
41	FERNANDO ANTONIO UCHOA LAMENHA
42	FERNANDO GONÇALVES DE FRANÇA
43	FRANCISCO MERICLES DE BRITO FERREIRA
44	GENAULO LUCAS DE SALES
45	GILMAR DE ALMEIDA LUCENA
46	GILVAN FERNANDES GOMES
47	GLAUCO JOSE DE SÁ LEITÃO ANGEIRAS
48	HAROLDIO PACHECO NUNES
49	HENRIQUE LIMA LESSA LOBO
50	HULLY MONAISY ALENCAR LIMA
51	HUMBERTO JORGE DE ARAUJO CAMELO
52	IVANILDO SOARES DE LIMA
53	IVENS BARBOZA LEÃO
54	JACKSON PALMEIRA MELO
55	JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
56	JOAQUIM SORIANO BONFIM BISNETO
57	JONATHAN DE ARAUJO MORAES FERREIRA
58	JOSE ADALBERTO BRANDÃO
59	JOSE ADELSON DE ARAUJO ALMEIDA
60	JOSE AILTON CORDOUNO
61	JOSE ALBERTO ALVES DE LIMA
62	JOSE ALDO DA SILVA
63	JOSE ANDERSON DUARTE MACEDO
64	JOSE ARTUR SILVA MARTINS
65	JOSE CARLOS DOS SANTOS
66	JOSE CRISOLOGO DE SALES SILVA
67	JOSE ELVIO DE MEDEIROS BARROS
68	JOSE FRANCISCO COSTA PEREIRA
69	JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
70	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO
71	JOSÉ GOMES FRAGOSO NETO
72	JOSÉ IEDO MOTA MENDONÇA
73	JOSÉ LEONARDO FERREIRA LINS
74	JOSÉ LUIS TAVARES DA SILVA
75	JOSÉ NELSON CORREIA DE ARAUJO
76	JOSÉ REINALDO DE SÁ FALÇÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



77	JOSÉ ROBERTO FERNANDES GOMES
78	JOSÉ ROBERTO MEDEIROS SILVA
79	JOSÉ ROBERTO SANTOS
80	JOSÉ TENÓRIO BARROS
81	JOSÉ TERCENIO CORREIA DE ARAUJO
82	JOSÉ WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
83	JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS
84	JOSEMARIO DE MEDEIROS
85	JOSIVAL JOSE GOMES DE ALMEIDA
86	KERGINALDO LOPES DE LIMA
87	LEONE DE MENDONÇA LEITE
88	LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR
89	LUCIANO CAVALCANTE PALMEIRA
90	LUIZ ALBERTO DE CARVALHO BARROS
91	LUIZ AUGUSTO FREITAS FALCÃO
92	LYGIA DE ALMEIDA CARNAUBA
93	MACIEL DE OLIVEIRA RAMOS
94	MANOEL HENRIQUE BONFIM CAVALCANTE
95	MANOEL LINS DE ARAUJO
96	MARCELO ANTONIO ROCHA LIMA
97	MARCONDES INÁCIO DA SILVA
98	MARCOS ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA
99	MARCOS ANTONIO MALTA FERREIRA CABRAL
100	MARCOS PETRÚCIO MARTINS PINHEIRO
101	MARGARETE CAVALCANTE MENDONÇA
102	MARIA EUNIDES LEITE GOMES
103	MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO
104	MARIA JOSE RUFINO FERREIRA
105	MARIO AGRA JUNIOR
106	MARIO ALBERTO PIMENTEL PAIVA
107	MARIO BARBOSA PEIXOTO
108	MARTA TEREZA ARAUJO RIBEIRO
109	MAURÍCIO LINS JÚNIOR
110	MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA SILVA
111	MURILO LINS DE ARAUJO
112	NELSON MARQUES DA SILVA NETO
113	NIRALDO NUNES PEREIRA
114	PAULO FERNANDO ARAUJO DE MELO
115	PAULO VANDERLEI FERREIRA
116	PAULO VOLNEI BRANDÃO
117	PÉRICLES GABRIEL BARROS
118	RAUL PATRIOTA COTA
119	RENATO SIMPLICIO DE CARVALHO NASCIMENTO
120	RENATO VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



121	RICARDO ARAÚJO FERREIRA
122	RICARDO CEZAR DE BARROS
123	RICARDO LUIZ ROCHA RAMALHO CAVALCANTI
124	ROBSON GOMES ARAUJO DA SILVA
125	RODOLFO CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA
126	ROGÉLIO PIMENTEL DA COSTA
127	ROMEL DUARTE VILELA
128	RONNALDO FERNANDES COSTA
129	ROUSSEAU DA SILVA CAMPOS
130	RUI PALMEIRA MEDEIROS
131	RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO
132	SAMUEL SILVA
133	SAULO ÍTALO DE ALMEIDA COSTA
134	SÉRGIO GALVÃO ELIAS DE GODOY NETO
135	SERGIO MANOEL ARAUJO GAMA
136	SERGIO MAURO DE LIMA BARBOSA
137	SERGIO RAMOS COSTA
138	TACIANA DE LIMA SALVADOR
139	TÁCITO LÍVIO TENÓRIO ACCIOLY
140	TADEU SIBALDO DE ASSUNÇÃO
141	TERTULIANO SOBRAL MORENO
142	VALMIR WASHINGTON RAMOS
143	VANÍSIO ELOI DA SILVA
144	WESLEY OLIVEIRA DE ASSIS
145	ZENALDO PEDRO DE OLIVEIRA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022

RELAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS DA SEAGRA, CONFORME ART. 3º, ALÍNEA "B" E PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO VIGENTE, COM DIREITO A VOZ E VOTO NAS ASSEMBLEIAS E EM DIA COM SUAS CONTRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O ART 4º, ALÍNEAS "B" E "D".

Obs.: lista sujeita a erro por não estarmos recebendo a relação atualizada dos sócios que têm desconto em folha de pagamento, por parte da SEPLAG, devido às suspensões das atividades do setor responsável.

ATUALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020

Nº	NOME	CPF
01	ADILMO LIMA BASTOS	104.248.404-00
02	ADRIANA GUIMARÃES DUARTE	842.284.804-82
03	ALTON SILVA GALVÃO	332.847.848-20
04	ALEXANDRE GONDIM DA ROSA OTÍDICA	284.303.956-87
05	AUGUSTO FERREIRA LOPES	034.853.534-97
06	ALEXANDRE OTAVIANO VIEIRA MACHADO	065.276.494-04
07	ALZIRA MÉRICA BRAGA MOTA GOMES	148.452.544-53
08	ANA LUIZA CRUZ DOS SANTOS	227.549.494-04
09	ANDRÉ BORGES PEREIRA DA SILVA	890.884.884-72
10	ANDRÉ CESAR BATTALANI	205.582.264-42
11	ANNA CRISTINA COSTA MOREIRA DA SILVA	470.026.474-04
12	ANTONIO DAS SANTAS	150.956.785-15
13	ANTÔNIO PACÍFICO DOS SANTOS JÚNIOR	083.595.754-44
14	ARISTÓTELES ROCHA ALVES	046.794.864-06
15	BALDINO BERTOLDO DE VIEIRAS	031.847.374-04
16	BENEDITO CARLOS PIMENTEL DE VASCONCELOS	090.292.294-00
17	BRUNO RAMON DA SILVA OLIVEIRA	086.091.754-13
18	CILSO CARNEIRO MOTA	048.521.214-15
19	OSCAR HOLANDA COSTA	022.997.333-49
20	CÉSARIO ALEXANDRE DA SILVA	073.823.314-15
21	CICERO LUIZ CAUZAIS DE LIMA	232.641.674-91
22	CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS	146.484.804-87
23	CLODIONIL MARINO DUARTE CORREIO DA PAZ	129.499.004-91
24	CRISTÓVÃO LINS DA ROSA OTÍDICA	061.587.624-34
25	CYRILIANO LINS DE ALBUQUERQUE	069.575.274-09
26	EDMARE DOS ANJOS LUISES	066.606.284-60
27	EDSON HOLEY ALMEIDA	162.668.384-00
28	EDUARDO JOSÉ CALZATO BORGES	228.075.784-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



29	EDUARDO LINO MOREIRA	099.385.914-34
30	EDUARDO RIBEIRO DE FRANÇA	144.324.554-20
31	EDUARDO SARMENTO TENÓRIO	177.408.604-25
32	ELIAS BRANDÃO VILELA NETO	281.005.144-53
33	EMANUELLE DIAS DOS SANTOS	044.431.684-19
34	EMMANUEL TENÓRIO DE CERQUEIRA LOBO	787.536.274-15
35	ERIKSON AMORIM DOS SANTOS	000.963.734-66
36	ERIVALDO GOMES VASCONCELOS	026.949.534-30
37	EUGENIO JOSE QUEIROZ DE LIMA	129.375.764-00
38	EVE MARY PEDROSA DE OLIVEIRA SOUZA	227.740.254-00
39	FABIO IGO LEITE PEREIRA	047.762.194-50
40	FARUK SOARES BATISTA	141.988.434-49
41	FERNANDO ANTONIO LESSA DE BRITO	442.412.594-72
42	FERNANDO ANTONIO UCHOA LAMENHA	140.436.534-68
43	FERNANDO GONÇALVES DE FRANÇA	087.307.334-72
44	FRANCISCO MERCEDES DE BRITO FERREIRA	712.536.705-44
45	GENAULO LUCAS DE SALES	177.486.154-20
46	GILMAR DE ALMEIDA LUCENA	070.476.064-91
47	GILVAN FERNANDES GOMES	129.767.764-15
48	GLAUCO JOSE DE SÁ LEITÃO ANGEIRAS	005.946.794-00
49	HAROLDO PACHECO NUNES	163.737.664-20
50	HENRIQUE LIMA LESSA LOBO	010.784.364-10
51	HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE	204.068.274-00
52	HULLY MONAÏSY ALENCAR LIMA	056.021.744-78
53	HUMBERTO JORGE DE ARAUJO CAMELO	123.982.094-15
54	IVANILDO SOARES DE LIMA	144.597.014-72
55	IVENS BARBOZA LEÃO	011.246.474-22
56	JACINTO LOURENÇO FILHO	384.372.104-10
57	JACKSON PALMEIRA MELO	133.756.874-00
58	JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO	860.944.404-04
59	JOAQUIM SORIANO BONFIM BISNETO	077.483.114-63
60	JONATHAN DE ARAUJO MORAES FERREIRA	107.475.104-31
61	JOSE ADALBERTO BRANDÃO	136.217.774-15
62	JOSE ADELSON DE ARAUJO ALMEIDA	376.500.334-49
63	JOSE AILTON CORDOLINO	123.991.164-53
64	JOSE ALBERTO ALVES DE LIMA	068.240.484-53
65	JOSE ALDO DA SILVA	076.204.544-20
66	JOSE ANDERSON DUARTE MACEDO	508.685.514-49
67	JOSE ARTUR SILVA MARTINS	177.792.434-00
68	JOSE CARLOS DOS SANTOS	112.884.004-97

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



69	JOSE CRISÓLOGO DE SALES SILVA	948.524.764-20
70	JOSE ELVIO DE MEDEIROS BARROS	060.054.894-53
71	JOSE FRANCISCO COSTA PEREIRA	139.991.764-15
72	JOSÉ GOMES DE ALMEIDA	157.311.114-72
73	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO	058.644.434-33
74	JOSE GOMES FRAGOSO NETO	208.324.194-00
75	JOSE IEDO MOTA MENDONÇA	003.435.954-00
76	JOSÉ LEONARDO FERREIRA LINS	043.101.024-93
77	JOSE LUIS TAVARES DA SILVA	073.608.584-02
78	JOSE NELSON CORREIA DE ARAUJO	209.681.084-15
79	JOSÉ REIMES TEIXEIRA CAVALCANTE	043.450.504-49
80	JOSE REINALDO DE SÁ FALCÃO	073.683.644-68
81	JOSÉ ROBERTO FERNANDES GOMES	164.299.234-87
82	JOSE ROBERTO MEDEIROS SILVA	140.393.624-20
83	JOSÉ ROBERTO SANTOS	239.443.744-87
84	JOSE TENÓRIO BARROS	208.630.634-20
85	JOSE TEODORICO DE ARAUJO FILHO	113.101.034-53
86	JOSE TERCENCO CORREIA DE ARAUJO	129.643.014-68
87	JOSE WASHINGTON PEREIRA DA SILVA	177.989.734-00
88	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS	140.139.594-53
89	JOSEMARIO DE MEDEIROS	240.520.274-34
90	JOSIVAL JOSE GOMES DE ALMEIDA	111.022.764-72
91	KERGINALDO LOPES DE LIMA	123.606.194-20
92	LEONE DE MENDONÇA LEITE	088.444.104-00
93	LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR	441.049.424-53
94	LUCIANO CAVALCANTE PALMEIRA	140.010.984-15
95	LUIZ ALBERTO DE CARVALHO BARROS	140.016.084-72
96	LUIZ AUGUSTO FREITAS FALCÃO	164.737.604-15
97	LYGIA DE ALMEIDA CARNAUBA	228.804.534-53
98	MACIEL DE OLIVEIRA RAMOS	081.889.194-02
99	MANOEL HENRIQUE BONFIM CAVALCANTE	308.333.374-91
100	MANOEL LINS DE ARAUJO	087.495.824-53
101	MARCELO ANTONIO RICHIA LIMA	073.201.244-91
102	MARCONDES INÁCIO DA SILVA	067.006.744-09
103	MARCOS ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA	133.540.274-87
104	MARCOS ANTONIO MALTA FERREIRA CABRAL	125.698.284-91
105	MARCOS PETRÚCIO MARTINS PINHEIRO	134.389.804-87
106	MARGARETE CAVALCANTE MENDONÇA	240.620.304-20
107	MARIA EUNIDES LEITE GOMES	132.170.704-53
108	MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO	087.270.404-10

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022



109	MARIA JOSE RUFINO FERREIRA	304.646.684-68
110	MARIO AGRA JUNIOR	140.117.194-04
111	MARIO ALBERTO PIMENTEL PAIVA	210.755.494-34
112	MARIO BARBOSA PEIXOTO	102.539.984-68
113	MARTA TEREZA ARAUJO RIBEIRO	209.194.254-53
114	MAURÍCIO JORGE VASCONCELOS DE LYRA	140.045.344-53
115	MAURÍCIO LINS JÚNIOR	238.760.804-97
116	MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA SILVA	163.951.664-68
117	MURILO LINS MARINHO	003.117.581-34
118	NELSON MARQUES DA SILVA NETO	033.038.354-03
119	NIVALDO NUNES PEREIRA	619.701824-15
120	PAULO FERNANDO ARAUJO DE MELO	276.238.664-00
121	PAULO VANDERLEI FERREIRA	133.403.604-72
122	PAULO VOLNEI BRANDÃO	091.585.454-68
123	PÉRICLES GABRIEL BARROS	445.627.724-68
124	RAUL PATRIOTA COTA	637.167.554-00
125	RENATO SIMPLICIO DE CARVALHO NASCIMENTO	078.983.474-04
126	RENATO VIEIRA DE CARVALHO FILHO	872.073.894-34
127	RICARDO ARAÚJO FERREIRA	040.785.124-02
128	RICARDO CEZAR DE BARROS	347.064.024-68
129	RICARDO LUIZ ROCHA RAMALHO CAVALCANTI	157.252.354-91
130	ROBSON GOMES ARAUJO DA SILVA	164.993.874-87
131	RODOLFO CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA	127.402.254-15
132	ROGÉLIO PIMENTEL DA COSTA	019.677.864-61
133	ROMEL DUARTE VILELA	009.637.184-60
134	RONALDO FERNANDES COSTA	185.184.944-00
135	ROUSSEAU DA SILVA CAMPOS	140.167.374-00
136	RUI PALMEIRA MEDEIROS	144.561.764-15
137	RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO	042.004.264-47
138	SAMUEL SILVA	077.256.384-58
139	SAULO ÍTALO DE ALMEIDA COSTA	052.071.104-11
140	SÉRGIO GALVÃO ELIAS DE GODOY NETO	383.195.058-01
141	SERGIO MANOEL ARAUJO GAMA	228.739.704.30
142	SERGIO MAURO DE LIMA BARBOSA	347.213.204.34
143	SERGIO RAMOS COSTA	177.757.954.68
144	TACIANA DE LIMA SALVADOR	049.415.024-69
145	TÁCIO LÍVIO TENÓRIO ACCIOLY	144.961.434.53
146	TADEU SIBALDO DE ASSUNÇÃO	039.946.004-72
147	TERTULIANO SOBRAL MORENO	659.656.124-00
148	VALMIR WASHINGTON RAMOS	164.137.414-49
149	VANÍSIO ELIO DA SILVA	068.206.034.87
150	WESLEY OLIVEIRA DE ASSIS	043.964.361-90
151	ZENALDO PEDRO DE OLIVEIRA	049.624.354-34

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.



Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022

Trata-se de irregularidade, que deve conduzir à inelegibilidade do eng. agr. Cândido Carnaúba Mota, o fato do candidato IMPUGNADO apresentar Declaração que não tem validade legal, por não ter observado a convocatória publicada em novembro de 2017 e nem as listas de associados no período compreendido entre 2017 e 2020.

Assim, considerando prova inequívoca da inadimplência do candidato, desde 2017, até setembro de 2020, fica indiscutível a inobservância do

período mínimo de associatividade em entidade de classe, e tem-se por necessário o recebimento e provimento da presente impugnação.

5. DO PEDIDO DE REFORMA

Pelo exposto requer:

- 1. Preliminarmente, que seja feito o juízo de retratação, pela Comissão Eleitoral Regional do CREA/AL, em virtude da não apreciação das provas em sua totalidade, deixando uma prova cabal fora das suas considerações.**
- 2. Que SEJA CONHECIDA a presente Interposição de Recurso, pois é tempestiva e estão presentes todos os requisitos exigidos e, liminarmente seja SUSPENDO o registro de Candidatura da Chapa e IMPEDIDA de veicular qualquer ato de Campanha sob pena de abuso de poder político e econômico pela deturpação dos meios de comunicação.**
- 3. Que, no mérito, SEJA PROVIDA a presente Interposição de Recurso, reformada a sentença guerreada, para JULGAR INDEFERIDA sem qualquer ressalva, a candidatura da chapa composta pelos Engenheiros Agrônomos CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA e JOSÉ GOMES FRAGOSO NETO, ora CONCORRENTES ao Cargo de Conselheiro Titular e Suplente, respectivamente, do Sistema CONFEA/CREA, por apresentar declaração de vínculo associativo indevida e improcedente, incorrendo em não cumprimento das condições de elegibilidade previstas no item 3.2.5. do Edital de Convocação Eleitoral número 03/2022 e alínea “e” do artigo 26 da Resolução Eleitoral Confea número 1.114/2019, ora IMPUGNADO.**
- 4. Em caso de manutenção do entendimento, que a presente Interposição de Recurso seja recebida, em seus efeitos e, após regular processamento e cumprimento das formalidades de praxe, que seja encaminhada à Comissão Eleitoral Federal do CONFEA.**

Por ser medida da mais lúdima justiça!

Nestes Termos,



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022

Pede deferimento

Maceió/AL, 06 de setembro de 2022.

CLAÚDIO PEREIRA CALHEIROS

Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2240764/2022, emitido em 06/09/2022.

Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 06/09/2022